



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 818/2024

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2024.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SR. NATAL CASAVECHIA**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e o Prefeito Municipal **sanciona** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Especial no Valor de até R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais) mediante as seguintes providências:

Inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
16.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
16.001	GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA	
16.001.13.392.0016.2092	Atividades da divisão da Cultura	
3.3.90.39.00.00 - F 1053	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	42.550,00
3.3.90.39.00.00 - F 1054	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18.000,00
3.3.90.39.00.00 - F 1063	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	46.450,00
TOTAL GERAL		107.500,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificado:

Superávit

Fonte	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1053	Transferências ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (Paulo Gustavo) - Art. 5º - Audiovisual	39.382,02
1054	Transf. ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (Paulo Gustavo) - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	15.953,13
TOTAL		55.335,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso II, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificado:

Excesso

Excesso de Arrecadação:

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários – F1053	3.667,98
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários – F1054	2.046,87
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14399/2022	43.575,89
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários – F1063	2.874,11
TOTAL		52.164,85

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (30/09/2024).

NATAL CASAVECHIA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br